

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.014, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre aprovação de Ajuste

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Ajuste celebrado em 28 de junho de 1960, pelo Instituto de Assuntos Inter-Americanos, da Administração de Cooperação Internacional do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Governo Brasileiro, pelo Departamento Federal de Segurança Pública e pelos Estados da Guanabara, de Minas Gerais, de Pernambuco e de São Paulo, estabelecendo medidas de cooperação técnica no campo da segurança pública, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Fica igualmente aprovado o Sub-acôrdo celebrado em 12 de abril de 1961, pela Administração de Cooperação Internacional do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, pelo Chefe da Divisão de Segurança desse mesmo órgão, pelo Governador do Estado de São Paulo, pelo Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo e pelo Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV, estabelecendo medidas de cooperação técnica no campo da segurança pública, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Justino Maria Pinheiro

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

AJUSTE A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 7.014,
DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

Ica.-Ag.B
(illegível)

PROJECT AGREEMENT

Between

THE INTERNATIONAL COOPERATION ADMINISTRATION (ICA).

PRO-AG

An Agency of the Government of the United States of America, and the Federal Department of Public Safety of the Government of Brazil and Certain State Governments of the United States of Brazil.

(Cooperating Agency)

ICA and the Cooperating Agency mutually agree to carry out a project in accordance with the terms set forth here and the terms set forth in the Standard Provisions annex and in any additional annexes attached hereto.

This Project agreement is further subject to the terms of the following agreement, between the two governments as modified and supplemented.

General Agreement for Technical Cooperation (x)
Dec. 19, 1950

Economic Cooperation Agreement ()

Other: Special Technical Services Agreement of May 30, 1953

1. Project No.

512-71-070

3.

Original (x)

2. Agreement No.

PS-2

Revision No.

4. Project Title

Public Safety

Segurança Pública

5. Project description and explanation
(See annex A attached)

6. ICA appropriation subject

72-1101063

7. ICA (original illegível)

024-50-512-19-69-01

B. ICA Dollar Contrib.

Previous total (A)

Increase (B)

Decrease (C)

Total to date (D)

(a) Total

320,000

320,000

(b) Contract Services

(c) Commodities

320 000

320 000

(d) Other Costs

9. Cooperating Agency Contribution - Dollar Equivalent \$ 1.00 =

(a) Total

To be determined for each sub-project agreement to be entered

(b) Technical and Other Services

into pursuant to this agreement.

(c) Commodities

A ser estabelecida para cada subprojeto, a ser firmado de conformidade com este Ajuste.

(d) Other Costs

10. Special Provisions

See Standard Provisions Annex attached, and Special Provisions on sheet 9.

Vide Disposições Gerais em anexo, e Disposições Especiais na página 9.

Date of original Agreement
June 28, 1960

Date of this revision

Final contribution date
June 28, 1963

For the Cooperating Agency

See signature sheet

For the Director, ICA.

ICA-10-5A

(7-55)

Pro Ag Annex

PROJECT AGREEMENT
BETWEEN ICA AND
DFSP & CERTAIN STATE
GOVERNMENTS

OF THE UNITED STATES
OF BRAZIL

1. Project no.

512-71-070

3.

Original [X]

2. Agreement No.
PS-2

Revision No.

Signature Sheet
Annex

Sheet Sheet
OF

a) João Guilherme de Aragão, Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV

a) Armando Falcão
Ministro da Justiça

a) José Francisco Bias Fortes, Governador do Estado de Minas Gerais

a) Cid Sampaio, Governador de Pernambuco

a) Howard R. Cottam, Minister-Director
U.S. Operations Mission to Brazil

a) José Sette Câmara, Governador do Estado da Guanabara

a) Carlos Alberto Carvalho Pinto, Governador do Estado de São Paulo

Reconhecendo os atrasos e dificuldades para a obtenção das necessárias assinaturas nos documentos, devido às grandes distâncias geográficas, as entidades brasileiras, signatárias deste Ajuste, autorizam pelo presente documento, o Dr. João Guilherme de Aragão, Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV, a assinar as medidas a este Ajuste que se relacionem exclusivamente com os compromissos financeiros dos Governos dos Estados Unidos e do Brasil e assuntos administrativos de rotina. Fica entendido que essa autorização não implica em, nem se propõe a efetuar, modificações nas características do programa a que se refere este Ajuste.

De conformidade como Acôrdo sobre Serviços Técnicos Especiais entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil, e o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, de 30 de maio de 1953 que prevê um programa cooperativo de assistência técnica firma-se este Ajuste entre o Instituto de Assuntos Inter-Americanos da Administração de Cooperação Internacional (ICA) órgão do Governo dos Estados Unidos da América do Norte representado pelo Diretor da Missão Norte-Americana de Cooperação Técnica no Brasil (doravante designada como USOM) o Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Governo Brasileiro (doravante designado como Ministério), o Departamento Federal de Segurança Pública subordinado ao Ministério (doravante designado como DFSP), o Estado da Guanabara (doravante designado como Guanabara), o Estado de Minas Gerais (doravante designado como Minas Gerais), o Estado de Pernambuco (doravante designado como Pernambuco), o Estado de São Paulo (doravante designado como São Paulo) e o Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV (doravante designado como Representante.

Recognizing the delay and difficulties in obtaining signatures owing to their wide geographical dispersion, the Brazilian parties to the original agreement hereby authorize Dr. João Guilherme de Aragão Brazilian Government Representative for Point IV, to sign amendments to the Agreement which are limited to commitment of the Governments of the United States and Brazil funds and matters of routine administration. It is understood that this authorization does not extend to, nor is it intended to effect any changes in the program aspects of this Agreement.

Pursuant to the Special Technical Services Agreement between the Government of the United States of America and the Government of the United States of Brazil, dated May 30, 1953, providing for a cooperative program of technical assistance, this Project Agreement is entered into between the Institute of Inter-American Affairs of the International Cooperation Administration, an agency of the Government of the United States of America, represented by the Director of the United States Operations Mission to Brazil, (hereinafter referred to as USOM), the Minister of Justice and Internal Affairs of the Government of Brazil, (hereinafter referred to as the Ministry the Federal Department of Public Safety under the Ministry (hereinafter referred to as the DFSP) the State of Guanabara (hereinafter referred to as Guanabara), the State of Minas Gerais (hereinafter referred to as Minas Gerais), the State of Pernambuco (hereinafter referred to as Pernambuco), the State of São Paulo (hereinafter referred to as São Paulo), and the Brazilian Government Representative for Point IV, (hereinafter referred to as the Representative)